

b 811

27-7-31

Jul 17-11-91

1924.

J

~~26 Fls 65~~



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

N. 5.045

Paranaí.

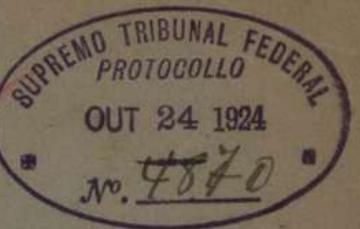
Relator, o Senhor Ministro,

Góes
Góes
Lourenço de Souza

APPELAÇÃO CIVEL

llante o Juizo Federal

llado Estrada de Ferro São
Paulo - G



N. 3729



1924

Fls. 1

Juízo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Edmundo

Deposito

*E. de Ferro S. Paulo-Rio
Grande — Regis*

Autuação

Aos 30 dias do mês de Maio
do anno de mil 1924, nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
trincado e devolvidos,
do que, para constar, faço esta autuação. Eu, *P. Ant. P. Oli-*
Dant e Onor. Onb. D. C. V.



28/4/924

✓
H

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal desta Secção

N.º ...

P. 29 IV 924

Bancal

Diz a Companhia Estrada de Ferro S.Pau-
lo-Rio Grande, por seu advogado abaixo assignado, que, cabendo-lhe
pelo decreto n.º 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a arrecadação da ta-
xa de viação nas diversas linhas de sua propriedade e arrendamen-
to de acordo com o processo e mediante a porcentagem constantes
do mesmo decreto, organizou os serviços respectivos e iniciou a
arrecadação desde a data em que o serviço entrou em vigor nos Es-
tados do Paraná e S. Catharina, recolhendo pontualmente e todos os
mezes á Delegacia Fiscal deste Estado as importâncias arrecadadas
com guias do Engenheiro Chefe deste Distrito de Fiscalização Fe-
deral das Estradas. Acontece, porém, que em circular publicada
no Diário Official de 10 de Junho de 1921, o Director da Receita
julgou-se autorizado a modificar o processo constante do alludido
decreto quanto as formalidades relativas ao rekolhimento das impor-
tâncias arrecadadas, exigindo formalidades que dão em resultado o
augmento do serviço, do pessoal e das consequentes despesas da sup-
plicante, não só contra a letra e espirito de seus contractos com
o Governo Federal, os quaes nem por este podem ser alterados ou mo-
dificados arbitrariamente, em prejuizo da mesma supplicante, como
em desacordo com o citado decreto.

Não obstante a illegalidade de tal modificação, a Dele-
gacia Fiscal deste Estado insiste em tornal-a effectiva, com grave
prejuizo para a mesma supplicante, tanto que vem de recusar o re-
cebimento da quantia de Rs. 31:163\$232 que a supplicante tratou de
recolher áquella repartição com guias do Engenheiro Chefe da Fis-
calização Federal das Estradas deste Distrito, como producto li-
quido da taxa de viação arrecadada no mez de Março findo, pela sup-
plicante, nas diversas linhas de sua rede ferro-viaria, a pretes-

to de não ter sido dito recolhimento feito de acordo com as descabidas exigencias da circular citada, embora conforme ao decreto que regula a materia.

Em vista do exposto e não convindo á supplicante reter a mencionada quantia de Rs. 31:163\$232 em seus cofres sem dar cumprimento ao citado decreto, requer a V. Excia. que se digne mandar que seja dita quantia depositada neste Juizo á disposição da supplicada ficando a mesma supplicante exonerada de qualquer responsabilidade pelo mencionado recolhimento e lhe servindo a sentença final que fôr proferida de quitação, previamente citados os drs. Delegado Fiscal e Procurador Seccional para os fins do art. 975 do Código Civil e sob as penas da lei.

Nestes termos

Com documentos

P. deferimento

Cui tylo a 28 de Abril de 1931
VV. seu J. Souza de Freitas





Curityba, -28- de SETEMBRO de 1923

M. J. Gonçalves

Manoel José Gonçalves, 1.º Tabellão Vitalicio da

ESTADO DO PARANÁ

Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, etc.

CERTIFICO por me ser pedido que vendo os livros de Lançamentos de Documentos, existentes neste meu CARTORIO, no de Numero 5, ás folhas 21, encontrei o seguinte: "LANÇAMENTO de uma procuração, cujo teor é o seguinte: Procuração bastante que faz a COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE. SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no Anho do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e onze, aos oito dias do mez de AGOSTO, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellão, compareceram como outorgante a COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE, por seu Director-Presidente, Doutor JOÃO TEIXEIRA SOARES, reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes, por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao advogado Doutor MARCELLINO JOSE' NOGUEIRA JUNIOR, com poderes amplos e illimitados para, em nome della outorgante, como se presente fosse, em qualquer ponto dos Estados do PARANA' e SANTA CATHARINA, representar a mesma outorgante na qualidade de seu advogado, podendo receber citações pessoaes, com exclusão da primeira citação para qualquer fim, transigir em Juizo ou fóra delle, propor ou acompanhar quaequer acções, desistir e variar das que propuzer, produzir qualquer defesa, prestar todo o lícito juramento, nomear e aprovar peritos, arbitros ou avaliadores, requerer e assistir exames, vistorias, arbitramentos ou quaequer outras diligencias, inquerir e reinquerir testemunhas, averbar suspeições, promover a execução de quaequer sentenças, lançar ou licitar em bens, interpor todos os recursos legaes, ordinarios ou extra-ordinarios, requerer tudo quanto fôr a bem de seus direitos da outorgante, protestar e contra-protestar, requerer sequestro, embargos ou justificações, prestar fiança ou cauções, receber qualquer quantia em BANCO ou repartições publicas, receber e dar quitações, assignar escripturas de compra de terras e de vendas, de desapropriação ou para

para quaesquer outros fins, acceital-as e outorgal-as, celebrar contractos concernentes ao serviço a seu cargo, e promover a respectiva execução em Juizo ou fóra delle, requerer fallencia e acompanhar os seus termos, votar e ser votado no respectivo processo, proceder a legalisação de terras da outorgante e praticar todo e qualquer outro acto que necessario fôr, perante autoridades judiciaes ou administrativas e fiscaes, ou qualquer Répartição publica municipal, estadoal ou federal, de qualquer instancia, inclusive o de substabelecer esta em uma ou mais pessoas de sua confiança e os substabelecidos em outros, com ou sem reserva de poderes, agindo em tudo de accordo com as ordens e instruções, que lhe forem expedidas para os assumptos que, por sua importancia, os exigirem. Assim, o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, acceitou e assigna sobre uma estampilha de mil reis com as testemunhas abaixo. Eu Augusto de Azevedo, ajudante a escrevi. E eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabellião, interino a subscrevi. Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1911. Dr. João Teixeira Soares.- Heitor Luz.- Carlos de Almeida.- Extrahida por certidão na mesma data.- E eu Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso.- Em testemunho é de verdade (estava o signal publico). Sobre uma estampilha federal de trezentos reis, - Rio 8 de Agosto de 1911. Guimarães.- --- ERA O QUE SE CONTINHA EM DITA FOLHA DO REFERIDO LIVRO, AO QUAL ME REPORTO, TENDO DO MESMO FEITO EXTRAHIR A PRESENTE CERTIDÃO, QUE, CONFERIDA E ACHADA CONFORME, A SUBSCREVO E ASSIGNO NESTA CIDADE DE CURITYBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', AOS VINTE E OITO DIAS DO MEZ DE SETEMBRO DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TREIS.

Eduardo José José
Fab. Sulcaneiro

Cor. 28 - 424
Amadeu



BRAZIL



Estado do Paraná

Comarca da Capital

1.º Tabellião M. J. Gonçalves

Certifica que a fls. 118-- do livro n. 1-- de Substabelecimentos de Procurações deste Cartorio, consta o seguinte:

Substabelecimento que faz o DR. MARCELLINO JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR, como abaixo se declara:

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO virem, que no anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e **dezesseis** aos **vinte e treis** mez de **Junho**— nesta cidade de Curityba, em meu Cartorio perante mim Tabellão comparece o— como outorgante o Senhor Dr. Marcellino José Nogueira Junior, advogado, residente nesta cidade reconhecidos pelo próprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes de uma procuração passada: em Notas do Tabellão Carlos Theodoro Gomes Guimarães, da Capital Federal, em oito de Agosto de 1911, pela Companhia Estrada de Ferro-São Paulo-Rio Grande os substabelecia na pessoa do advogado Doutor Luiz Gonzaga de Quadros, casado, residente nesta cidade, brasileiro, para os fins constantes da mesma procuração, reservando para si os poderes della constantes em toda a sua plenitude.



E de como assim o disse — dou fé, e me pedio que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acceit ou e assign a perante mim Victor Maravalhas, Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu Manoel José Gonçalves, Tabellão subscrevo. (Sobre um sello federal de dois mil reis, assig): Curityba, 23 de Junho de 1917. Marcellino José Nogueira Junior, Aristides Padilha, Oscar Moura. Nada mais continha em dita folha do referido livro, ao qual me reporto tendo do mesmo feito extrahir a presente Certidão que conferida e achada conforme a subscrevo e assigno nesta cidade de Curityba, aos vinte e nove dias do mez de Janeiro do anno de mil novacentos e vinte e quatro.

Manoel José Gonçalves

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA ITARARÉ URUGUAY

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Itararé Uruguay, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a Lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920 regulamentada pelo Decreto nº 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	P E Z O	IMP ORTANCIA ARRECADADA
Encomendas e bagagens.....	4838	107934	509\$900
Mercadorias.....	8117	12531580	5:169\$400
Animaes.....	41	8200	8\$200
Vehiculos.....	-	-	\$
	12996	12647714	5:687\$500
À Deduzir: Comissão de 4%.....			227\$500
Líquido a recolher.....			5:460\$000

Importa em CINCO CONTOS QUATROCENTOS E SESSENTA MIL RÉIS

CURITIBA, 31 de Março de 1924

VISTO

Wento Tamary

Chefe do 6º Distrito

CONTADOR

30/4/24.

Ricardo
CHEFE DA CONTABILIDADE

José Martins
DIRECTOR REPRESENTANTE



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA SÃO FRANCISCO

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha São Francisco, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a Lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nº 14618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	P E S O	IMPOR TÂNCIA ARRECADADA
Encomendas e bagagens.....	6167	216108:	662\$600
Mercadorias.....	5839	11238060:	5:910\$400
Animaes.....	30	4500:	4\$500
Vehiculos.....	-	-	\$

	12036	11458668:	6:577\$500
À Deduzir: Comissão de 4%.....			263\$100

Liquido a recolher.....			6:314\$400

Importa em SEIS CONTOS TREZENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS RÈIS

CURITYBA, 31 de Março de 1924

VISTO

H. L. Viana
Chefe do 6.º Distrito

B. Sabino

CONTADOR

28/4/24.

Paulo
CHEFE DA CONTABILIDADE

José Martins

DIRECTOR REPRESENTANTE



Correio
Paraná
Fundo

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA-

LINHA SERRINHA

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha "SERRINHA", durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4.230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo decreto nº 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:-

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PEZÓ	IMPOR TÂNCIAS ARRECADADAS
Encomendas e Bagagens.....	131	2.213	13\$700
Mercadorias.....	684	303.510	262\$200
Animaes.....	3	100	\$100
Vehiculos.....	-	-	-
	818	305.823	276\$000
<u>A DEDUZIR:</u> - Comissão de 4%			11\$040
Liquido a recolher			264\$960

Importa em: DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REIS:

Curityba, 31 de Março de 1924.

Contador.

VISTO

Chefe do 6º Distrito

Chefe da Contabilidade

Director Representante.



vb.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

-REDE DE VIACAO PARANA SANTA CATARINA-

LINHA PARANAPANEMA

8

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paranapanema, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo decreto nº 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	P E Z O	IMPOR TANCIAS ARRECADADAS
Encomendas e bagagens.....	588	27.957	65\$700
Mercadorias.....	1.234	766.580	601\$300
Animaes.....	22	4.100	4\$100
Vehiculos.....	-	-	-
	1.844	798.637	671\$100
<u>A DEDUZIR:</u> Comissão de 4%.....			26\$844
Liquido a recolher.....			644\$256

Importa em: SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SEIS REIS:-

Curityba, 31 de Março de 1924.

Contador.

VISTO

Henrique Guimarães

Chefe do Gº Distrito

28/4/24.

Deodoro

Chefe da Contabilidade.

J. M. Martins

Director Representante.



Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande
Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Linha SP-RG LINHAS EM TRAFEGO

Mez de MARÇO / de 1924

Conta à pagar N. 500 c

Repartição
Contabilidade-
N. 186.

a
Sra. DELEGACIA FISCAL DO PARANA
Moradia CURIYTYBA-

DEBITO

Conta	CONTAS CORRENTES	s/conta	Taxa de Viação... Rs. 12:683\$616
Conta		s/conta	Rs.
Conta		s/conta	Rs.
Conta		s/conta	Rs.
<i>Total</i>			12:683\$616

Data das facturas	Designação					
	Recolhimento da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, durante o mez de Março de 1924, conforme quadros annexos, sendo:-					
	Linha Itararé.....	5:460\$000				
	Linha São Francisco.....	6:314\$400				
	Linha Serrinha	264\$960				
	Linha Paranapanema.	644\$256				
						12:683\$616 ✓

VISTO

H. Constantino
Chefe do 6º Distrito

afp 28/4/24.
gd.

Certificado pelo Chefe da Repartição	Verificado	Approved para pagamento
26 de Abril de 1924	<i>R. Guedes</i> Chefe da Contabilidade	26 de Abril de 1924 <i>J. M. Martins</i> Director Representante

RECEBI a importancia de DOZE CONTOS SEISCENTOS OITENTA E TREIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REIS-----

em pagamento integral das facturas cima.

N. de Caixa _____

Data *Cor. 28/4/24*Assignatura *L. Guedes*

Thesoureiro



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

-RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA-

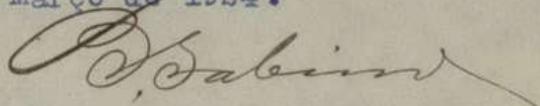
SP/RG LINHAS EM TRAFEGO

10

Rs.....12:683\$616

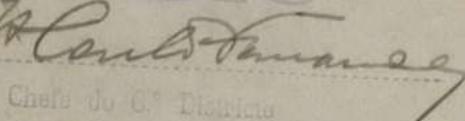
O Snr. Thezoureiro vae recolher aos cofres do Thezouro Federal a importancia de DOZE CONTOS SEISCENTOS E OITENTA E TREIS MIL SEISCENTOS E DEZSEIS REIS: (12:683\$616), proveniente da Taxa de Viação Arrecadada por conta do Governo Federal nas diversas estações das Linhas: Itararé-Uruguaí, São Francisco, Serrinha e Paranapanema, no mês de Março de 1924, de conformidade com a lei n° 4.230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a commissão de 4% a que as referidas Linhas tem direito.

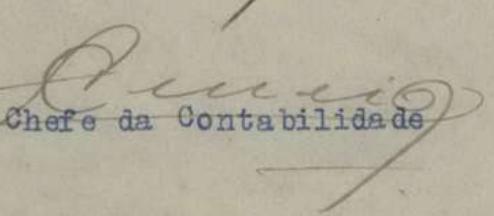
Curityba, 31 de Março de 1924.

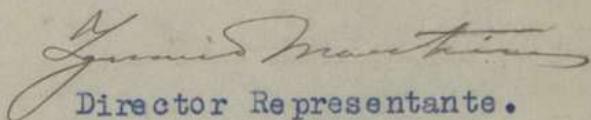


Contador.

VISTO


J. C. Dantas
Chefe do G.º Distrital


J. C. Dantas
Chefe da Contabilidade


J. M. Martini
Director Representante.



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA ITARARÉ URUGUAY

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Itararé Uruguay, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a Lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920 regulamentada pelo Decreto nº 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	P E Z O	IMPOR TANCIA ARRECADADA
Encomendas e bagagens.....	4838	107934	509\$900
Mercadorias.....	8117	12531580	5:169\$400
Animaes.....	41	8200	8\$200
Vehiculos.....	-	-	\$
	12996	12647714	5:687\$500
À Deduzir: Comissão de 4%			227\$500
Líquido a recolher.....			5:460\$000

Importa em CINCO CONTOS QUATROCENTOS E SESSENTA MIL RÉIS

CURITIBA, 31 de Março de 1924

VISTO

H. Costa Fernando

Chefe do 6º Distrito

B. Sabino

CONTADOR

Oliveira

CHEFE DA CONTABILIDADE

José M. Martin

DIRECTOR REPRESENTANTE



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA SÃO FRANCISCO

Devolução da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha São Francisco, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a Lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nº 14618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTÂNCIA ARRECADADA
Encomendas e bagagens.....	6167	216108:	662\$600
Mercadorias.....	5839	11238060:	5:910\$400
Animaes.....	30	4500:	4\$500
Veículos.....	-	-	\$
	12036	11458668:	6:577\$500
À Deduzir: Comissão de 4%			263\$100
Liquido a recolher.....			6:314\$400

Importa em SEIS CONTOS TREZENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS RÉIS

CURITIBA, 31 de Março de 1924

VISTO
28/4/24

Chefe do 6.º Distrito

CONTADOR

Paulo
CHEFE DA CONTABILIDADE

José Martins
DIRECTOR REPRESENTANTE

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA-

15

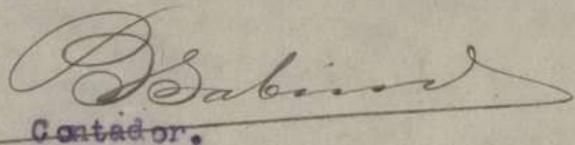
LINHA SERRINHA

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha "SERRINHA", durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4.230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo decreto nº 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:-

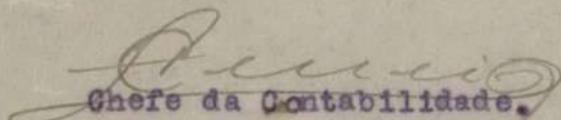
DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	P E Z O	IMPOR TÂNCIAS ARRECADADAS
Encargos e Bagagens.....	131	2.213	13\$700
Mercadorias.....	684	303.510	262\$200
Animaes.....	3	100	\$100
Vehículos.....	-	-	-
	818	305.823	276\$000
<u>À DEDUZIR:</u> - Comissão de 4%			11\$040
Líquido a recolher			264\$960

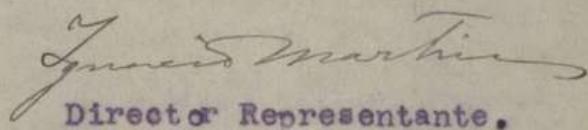
Importa em: DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA RÉIS:

Curityba, 31 de Março de 1924.


Babino
Contador.

VISTO
H. C. Góes
28/4/24. Chefe do 6.^o Distrito


Accioli
Chefe da Contabilidade.


J. M. Martin
Director Representante.



vb.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

-REDE DE VIAGEM PARANÁ SANTA CATARINA-

LINHA PARANAPANEMA

14

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paranapanema, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo decreto nº 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	P E Z O	IMPOR TANCIAS ARRECADADAS
Encomendas e bagagens.....	588	27.957	65\$700
Mercadorias.....	1.234	766.580	601\$300
Animaes.....	22	4.100	4\$100
Vehiculos.....	-	-	-
	1.844	798.637	671\$100
<u>A REDUZIR: Comissão de 4%</u>			26\$844
Liquido a recolher.....			644\$256

Importa em: SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SEIS REIS:-

Curityba, 31 de Março de 1924.

Contador.

VISTO

H. Coutinho
28/4/24. Chefe do 6º Distrito

Chefe da Contabilidade.

Director Representante.



28-4-24

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA PARANÁ

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paraná, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a Lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nº 14618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE D SPACHOS	P E S O	IMPOR TÂNCIA ARRECADADA
Encomendas e Bagagens	14026	279343	1:446\$400
Mercadorias.....	12316	27112130	16:686\$800
Animaes.....	57	11800	11\$800
Vehiculos.....	-	-	\$
	26399	27403273	18:145\$000
À deduzir: Comissão de 4%.....			725\$800
Liquido a recolher.....			17:419\$200

Importa em DEZESETE CONTOS QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS RÉIS

CURITYBA, 31 de Março de 1924

VISTO

Chefe do 6.º Distrito

CONTADOR

CHEFE DA CONTABILIDADE

DIRECTOR REPRESENTANTE



28-4-24
I

Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande
Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Linha PARANÁ
Mez de MARÇO de 1924
Conta à pagar N. 6123

Repartição
Contabilidade-
N. 58

a
Sra. DELEGACIA FISCAL DO PARANÁ
Moradia CURIYBA-

		DEBITO	
Conta	CONTAS CORRENTES	s/conta	Taxa de Viação... Rs. 17:419\$200
Conta		s/conta	Rs.
Conta		s/conta	Rs.
Conta		s/conta	Rs.
		Total	17:419\$200

Data das facturas	Designação				
	Recolhimento da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, durante o mez de Março de 1924, conforme quadro annexo.				
					17:419\$200

Certificado pelo Chefe da Repartição	Verificado	Approved para pagamento
26 de Abril de 1924	<i>Conceo</i> Chefe da Contabilidade	26 de Abril de 1924 <i>Zygmund Swartz</i> Director Representante

RECEBI a importancia de DEZESETE CONTOS QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS REIS-

em pagamento integral das facturas cima.

Data

Assignatura



17

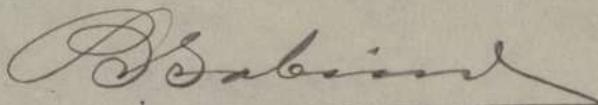
COMPANHIA ESTRADAS DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE.

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA -
LINHA PARANÁ

Rs 17;419\$200

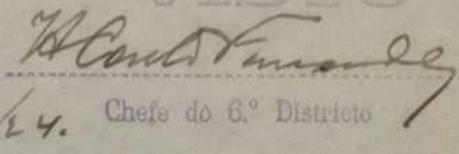
O Snr. Thezourerio vae recolher aos cofres do Thezouro Federal a importancia de DEZESETE CONTOS QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E DUAZENTOS REIS:- (17:419\$200), proveniente da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas estações da Linha Paraná, no mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nº 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, ja descontada a comissão de 4% a que a referida Linha Tem direito.

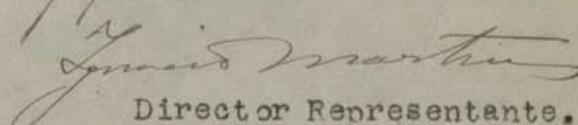
Curityba, 31 de Março de 1924.

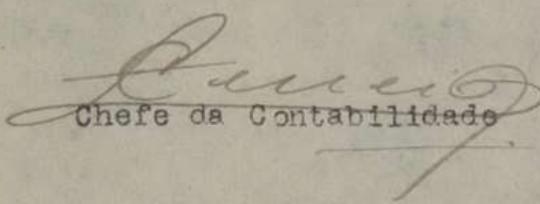


Contador.

VISTO


28/4/24. Chefe do 6.º Distrito


Director Representante.


Chefe da Contabilidade



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA PARANÁ

18

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paraná, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a Lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nº 14618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	: QUANTIDADE DE : DESPACHOS	PESO	: IMPORTÂNCIA ARRECADADA
Encomendas e Bagagens	14026	279343	1:446\$400
Mercadorias.....	12316	27112130	16:686\$800
Animaes.....	57	11800	11\$800
Veículos.....	-	-	\$
	-----	-----	-----
	26399	27403273	18:145\$000
À deduzir: Comissão de 4%.....			725\$800
Liquido a recolher.....			17:419\$200

Importa em DEZESETE CONTOS QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS RÉIS

CURITIBA, 31 de Março de 1924

VISTO

Hans Fernando

Chefe do 6º Distrito

B. Sabino

CONTADOR

28/4/24

Deus
CHEFE DA CONTABILIDADE

José Martins
DIRECTOR REPRESENTANTE



28/4/24
Paulo

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

19

- REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA -

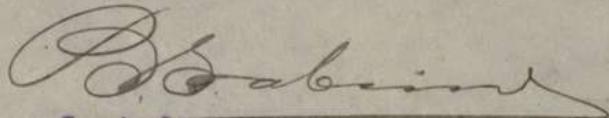
LINHA NORTE DO PARANÁ

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Norte do Paraná, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo decreto nº 14.618 de 11 de Janeiro de 1924, a saber:-

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	P E Z O	IMP ORTANCIAS ARRECADADAS
Encomendas e Bagagens.....	476	11.143	49\$000
Mercadorias.....	557	2.390.760	627\$200
Animes.....	7	.700	\$700
VEHICULOS.....	-	-	-
	1.040	2.402.603	676\$900
<u>Á DEDUZIR:</u> - Comissão de 4%.....			27\$076
Líquido a recolher.....			649\$824

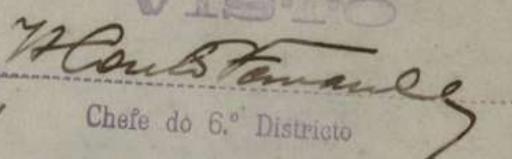
IMPORTA EM: SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E QUTRO R\$

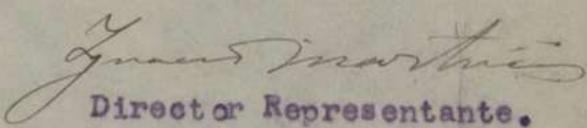
Curityba, 31 de Março de 1924.

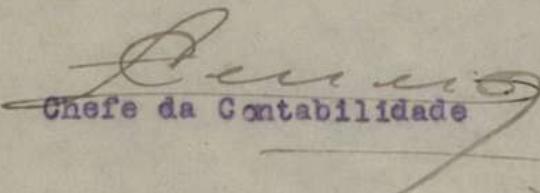

B. Sabino

Contador.

VISTO


H. Constantino
28/4/24 Chefe do 6.º Distrito


J. M. Martini
Director Representante.


Chefe da Contabilidade



Cor. 24
28/4/24
H. Constantino

CAIXA

Repartição

O. 64

Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande
Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Linha NORTE DO PARANÁ

Mez de MARCO de 1924

Conta à pagar N. 9

Contabilidade-

N.

a

Sra. DELEGACIA FISCAL DO PARANÁ

Moradia CURITYBA-

DEBITO

Conta	CONTAS CORRENTES	s/conta	Taxa de Viação. Rs.	649\$824
Conta		s/conta	Rs.	
Conta		s/conta	Rs.	
Conta		s/conta	Rs.	
<i>Total</i>				649\$824

Data das facturas	Designação				
	Importancia correspondente do recolhimento da Taxa de Viação arrecadada p/c do Governo Federal, durante o mez de Março de 1924, conforme quadro annexo.				649\$824

VISTO
H. G. T. Kennedy
28/4/24 Chefe do 6.^o Distrito

Certificado pelo Chefe da Repartição	Verificado	Approved para pagamento
26 de Abril de 1924	<i>R. C. J. P.</i> Chefe da Contabilidade	26 de Abril de 1924 <i>Z. Guedes Martins</i> Director Representante

RECEBI a importancia de SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E VINTE
QUATRO REIS-----

em pagamento integral das facturas cima.

N. de Caixa-----

Data

Assignatura



21

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA
LINHA NORTE DO PARANÁ

Rs..... 649\$824

O Snr. Thezoureiro vae recolher aos cofres do Thezouro Federal, a importancia de SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E Vinte e Quatro Réis: (649\$824), proveniente da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas estações da Linha Norte do Paraná, no mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo decreto nº 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a comissão de 4% a que a referida Linha Tem direito.

Curityba, 31 de Março de 1924.

B. Sabino

Contador.

Paulo Farani
28/4/24 Chefe do 6º Distrito

Carvalho
Chefe da Contabilidade

Francisco Martins
Director Representante.

Carvalho



vb.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

22

- REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA -

LINHA NORTE DO PARANÁ

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Norte do Paraná, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo decreto nº 14.618 de 11 de Janeiro de 1924, a saber:-

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	P E Z O	IMP ORTANCIAS ARRECADADAS
Encomendas e Bagagens.....	476	11.143	49\$000
Mercadorias.....	557	2.390.760	627\$200
Animeas.....	7	.700	\$700
VEHICULOS.....	-	-	-
	1.040	2.402.603	676\$900
<u>A DEDUZIR:</u> - Comissão de 4%			27\$076
Liquido a recolher.....			649\$824

IMP ORTA EM: SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E QUTRO RIS

Curityba, 31 de Março de 1924.

Contador.

Alvaro Fernando Vico
28/4/24 Chefe do 6º Distrito

Henrique
Chefe da Contabilidade

Lyneid Martin
Director Representante.



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

-RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA - CATHARINA-

Linha barra bonita

23

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Barra Bonita, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920; regulamentada, pelo Decreto nº. 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	P E Z O?	IMPOR TANCIAS ARRECADADAS
Encomendas e Bagagens.....	295	9.703	31\$100
Mercadorias.....	782	353.450	396\$100
Animaes..... Vehicles.....	2 -	500 -	\$500 -
	1.079	363\$653	427\$700
À DEDUZIR:- Comissão de 4%			17\$108
Líquido a recolher.....			410\$592

Importa em: QUATROCENTOS E DEIZ MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MEIS:

Curityba, 31 de Março de 1924.

Contador.

VISTO

28/4/24 Chefe do 6.º Distrito

D. Henrique
Chefe da Contabilidade

J. G. Martins
Director Representante,



28-4-24
28-4-24
Fundo.

CAIXA

24

C. 64

Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande
Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Linha SP-RG LINHAS EM TRAFEGO

Mez de MARÇO de 1924

Conta á pagar N. 359c

Repartição

Contabilidade

N. 185

a

Snr. DELEGACIA FISCAL DO PARANÁ

Moradia CURITYBA-

DEBITO

Conta	CONTAS CORRENTES	s/conta	Taxa de Viação... Rs.	410\$592
Conta		s/conta		
Conta		s/conta		
Conta		s/conta		
Total				410\$592

Data das facturas	Designação				
	Importancia correspondente do re-colhimento da Taxa de Viação arrecadada pela Linha Barra Bonita Rio do Peixe, durante o mes de Março de 1924, conforme quadro anexo.				410\$592

VISTO

Chefe do 6.º Distrito

gd.

Certificado pelo Chefe da Repartição	Verificado	Approved para pagamento
26 de Abril de 1924	<i>Luccio</i>	26 de Abril de 1924

Chefe da Contabilidade /

Director Representante

RECEBI a importancia de QUATROCENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REIS-----

em pagamento integral das facturas cima.

N. de Caixa _____

Data

Assignatura



Thesoureiro

25

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA-
LINHA BARRA BONITA

Rs..... 410\$592

O Snrs. Thezureiro vae recolher aos cofres do Thezuro Federal a importancia de: QUATROCENTOS E DEIZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS RÉIS (410\$592), proveniente da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal nas estações da Linha Barra Bonita, no mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nº 14618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a commissão de 4% a que a referida Linha em direito.

Curityba, 31 de Março de 1924.

VISTO

Wlanto Fernando

Chefe do 6º Distrito

28/4/24.

D. Sabino

Contador.

Pereira
Chefe da Contabilidade

José Martins
Director Representante.



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

REDE DE VIAGÃO PARANÁ SANTA - CATHARINA

26

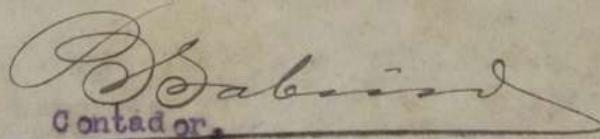
Linha barra bonita

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada per conto do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Barra Bonita, durante o mês de Março de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada, pelo Decreto nº. 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PEZO	IMPOR TANCIAS
	DE		DES PACHOS
Encomendas e Bagagens.....	295	9.703	31\$100
Mercadorias.....	782	353.450	396\$100
Animaes Vehicles	2	500	\$500
	-	-	-
	1.079	363\$653	427\$700
<u>A DEDUZIR:- Comissão de 4%</u>			17\$108
Líquido a recolher.....			410\$592

Importa em: QUATROCENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REIS:

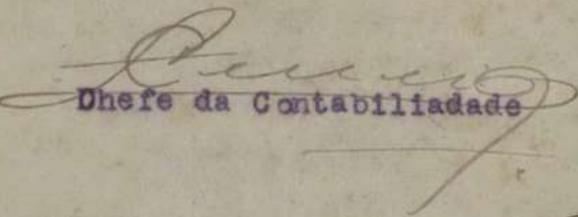
Curityba, 31 de Março de 1924.

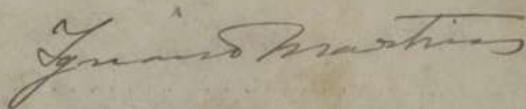

B. Sabino
Contador.

VISTO

W. Carlos Amândio

Chefe do 6º Distrito


Chefe da Contabilidade


Ignacio Martins
Directo Representante,



Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho na petição ultro intimei nesta cidade o Srº Dº Procurador da República e o Srº Delegado Fiscal do Tesouro Nacional de te Estado, por todo o conteúdo da mesma petição, que lhes li e de tudo bem sciente ficava o referido e verdade que dan fe Curitiba 29 de Abril de 1924.

Oficial de Justiça Arnaldo Nunes da Silva



Certifico que expedi
se grua para o res-
tante do depósito
requerido; dan fe.
Cª 30 Abril 1924

G. L. P. M. A. S. A. W.





Jurada

Do 1º de Maio em
1924, juro a ovo
nhamento em frente.
Eu fui eu mesmo
e as outras pessoas
que estavam lá
escrivão Antônio Marcondes
Cunha. Dabá.





Delegacia Fiscal no Paraná

N.º 886

R\$ 21.634 232

EXERCICIO DE 1924

S'fis. do livro Caixa Geral fica debitado o Thesoureiro pagador Snr. Eugenio Pinto Rebello pela quantia de
Ano passado contas contas sucedeu Luis
mil duzentos trinta e dois mil reis o
recebida de escrivão juiz Edmundo Leporinodes
Julia Leopoldina e nos Luis Paulo Rio
Grande, Sua vizinha very much.

É para constar se passou o presente conhecimento, que vae assinado pelo dito Thesoureiro e o respectivo Escrivão.

Pagadoria da Delegacia Fiscal no Paraná, / de Março de 1924

O Thesoureiro,

Eugenio Pinto Rebello

O Escrivão,

Maria



X 20

Certidão

Certifico que intimei o Smº Dº Procurador da República e o Smº Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado do depósito feito na Delegacia Fiscal pela C^ª Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande da importância de 31:163\$232 Reis e um centavo e sessenta e três mil e duzentos e trinta e dois reis proveniente da taxa de viação arrecadada no mês de Marco findo. O referido verdade que dou fi. Curitiba 1 de Maio de 1924
Oficial de justiça Américo Nunes da Silva



Juntada -

Dos 5 de Março de 1924,
junto a escadade da avenida
da paz, em frente.
Em favor do marquês
de lages, Francisco e os
pessoas que o servem
do Brasil e do mundo subs-
crito



Translado da audi-
ênciâ de 2 de
Maio 1924 -

Dee audiência civil,
hoje, no lugar do
centro, á hora 13,
o Dr Juiz Federal,
acepta a oração
com as formal-
dades da Lei;
ao que o carni-
pânia, pelo portu-
ro dos auditórios; n'ela
comparece o Dr. Luis
Quadros, advogado da
C. de Feira de São Paulo
Rio Grande, na a-
ção de depósito em
julgamento, que
move contra a
União, e referente a
fazenda da União, ar-
recadada no mês
de Março ultimo,
que em fevereiro que
ocorreu para a citada
a deposito feitos
e requeria, sob pre-
gão, se houvesse
des meios por acor-
dados e a prazo para
defesa por assigna-



assignado, sob as
páginas da Lei - apre-
gada, na compa-
nhia, sendo aferi-
do. Nada mais
haverá, havendo
se este termo que
assigna o seu e o
posteiro. Em São
José das Maravilhas, Es-
crevi, escrevi;
Em Paul Blaisant,
Escrevi, escrevi.
Carvalho, Dne
Picos Minas Gerais
Conforme o protocolo. Dn. Jó

6 de Junho
Paul Blaisant



Hista

Olos 12 de Junho passado, devo reescreta destes autos ao Drº Procurador da Republica. Eu tenho o dizer que foram feitas, escrivete, e assinadas, no dia 11 de Junho de 1921, as duas actas de resolução das quais constam os termos de pagamento das dívidas da Fazenda Pública, e o respectivo recibo, que consta da acta de pagamento da dívida da Fazenda Pública, e que consta da acta de pagamento da dívida da Fazenda Pública.

Hista

A origem da presente ação, está na divergência existente entre a vicinal da Diretoria da Receita Pública e o Decreto Legislativo nº 14618 de 11 de Januário de 1921, relativamente à cura das dívidas e resolução das saldos da taxa de viagens.

Entendo a S., que a referida circunstância, inserida no Diário Oficial, de 11 de Junho de 1921, exorbitou do texto legal já citado.

Esta Procuradoria opõe embargos à primeira ação interposta e da mesma que os julga mais provados, interpondo recurso de apelação para o Supremo Tribunal Federal, o qual pode ainda de julgamento.

Diversão de embargos os demais acções, aguardando a discussão do novo interposto, e mais por mais activi com essa omissão, prejuizo algum para a Fazenda Pública.

Cordialha,

Curitiba, 14 de Junho de 1924.
Enviado Fones Sobrelos.
Procurador da Republica.

Data

No mesmo dia em
que declarado, recolher estes
autos. Em Currais -
e Marauachas, Resante,
e encarregado Ant Mairant.
enviado Dubreli



Juntada

o 1º de Setembro 1924,
junto a tesouros em
fazenda. Em Currais -
e Marauachas, Resante,
e encarregado Ant Mairant.
enviado Dubreli





Translado -

Audiência do dia 30 de Agosto 1926 -

Das audiências civis, haja, noligar e hora do costume o Dr. Joaquim Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; aleenta a mesma com as formalidades da Lei, ao tempo de campanha, pelo portão dos auditórios, onde comparece o Dr. Lino G. Guadros, advogado da E. de Ferro S. Paulo Rio Grande, nos depósitos em pagamento que move contra a União e referentes à dívida devidada, arredada nos meses de Março e Abril de corrente ano, espero elle fôr dito que tendo à Rá deixado expressamente de embargar os depósitos, lancava a des-

desses embargos e pedia
que se procedesse nos
ulteriores termos, tudo
seis pregad. Dparegada,
não comparecer, sem
exceções. Nada mais
havendo, lamen se este
termo que assinara o
fui e o porteiros - Em
Francisco Marcalho,
Escrevente, o escrivui.
Em Paul Blaisant,
Escrevad, subscriver.
C. Carreiro, Oficinas
Onnes da Silva Conforme
o prot Colto. Sou fê

O L. Quas
Paul M. Blaisant

3520

Orm

De 1º. Setember 1924
faço estes autos ao Mdn.
Dr. fuz federal. Em
Guanabara Maravalhas. Es-
pecifico, e execuções. P/ Aut-
Mais aut. escriv. Sub Orv.



Cfro

Paga a taxa, carros e
velhos.

12 IX 94

Panach

Dabi

Nemmeno dia supre, re-
cebi estes autos - Espe-
cíficos d. Maravalhas Es-
pecifico, e execuções. P/ Aut-
Mais aut. escriv. Sub Orv.



Certifico que expedir se
quita para o pagamento
da Taxa judicativa - da
faz.

F.C. 1º Setembro 1894

P. Ant. Mairan



Jurada

Qlos 1º de Setembro 1894
junto e conhecimento
peço fuisse. Eny
guerreiros Maravilhas
pesquisas e escavações
P. Ant. Mairan no Rio das Ostras





34

1.^a Collectoria das Rendas Federaes em Curityba

IMPOSTO NÃO LANÇADO X
EXERCICIO DE 1924

Nº 000084 *

R\$ 77.890/-

Ent. ^{A's fls.} do lioro cajita fica debitado o Sr. Collector
Antônio Antônio Duarte Velloso
pela quantia de setenta e seis mil 88
Recebida do Sr. Escrivão do Juiz Federal
proveniente de 1140 s/ 31.10.1924 valor
dado ao deposito a tipico E.
F. S. P. representante a fazenda
de Vila do Meio de Mariana
do cont. acima

2. Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, 17 de Set^o de 1924.

O Collector,

Eduardo Velloso

O Escrivão,

José Gondim



77.908

24.361

40

192.268

Pas custas

Custas Contadas:	122...
Pava a justiçaria	77.908

Ab - 199.908

Jem. 23 de Setembro de 1924

6 lo. Cuscas
Paulo M. Alves Aut

Encaminhamentos do M. Juiz:



Clm-

Nos 23 Setembro 1924,
faço estes autos com
cláusulas ao Mm. Dr.
Justiç Federal. Em
Francisco Maravahas,
Escrevente e escrivão
de Paul M. Alves Aut
encaminhados. Subscritor.

Lef.

~~Cflos~~



Voltos estes autos de ação e conseqüências, no depósito em pagamento, pagamento pela Companhia Estrada de Ferro-São Paulo-Rio-Grand. contra a Univer., e considerando que, efectuado depósito, com citação de edital, esta decisão de inauguração, consta vi à fl. 21; Julgou por sentença o mesmo depósito, hici a R., por desoneração e exoneração da obliquidade, referente a avarcorre se da taxa de viagens, na importânia de 31:163ff232, produzindo liquidado nas a Penas, "ditum", pagos ao curto pela R.; na forma do Regimento. Haja por publicar em cartório. Intime-se, apposite escopio.

Cedida a Cintia, quanto a Outubro de mil novante e um apressadamente.

J. P. Bento, Adv. Conselheiro
Bento

Data

Das 18 outubro 1921, re-
celei estes autos - Encam-
pado Marquesas, ~~Secunda~~
o escrivão Paul Plaisans es.
Enviado subscritos

Publicação

No mesmo dia
superou eslasto, falso
público, em Cartório,
a sentença retra. Em
Transado Marquesas, Es-
crevendo, o escrivão - En
Paul Plaisans enviado subscrito

Certifico que da sen-
tença retra, intimei
os Drs. Procurador Ge-
eral e Luis Gu-
dilos, advogado da
L.; don F. -
Cartório 18 de

de Outubro 1924.

Excepcão
Antônio Marques

Premissas.

Queso 20 outubro 1924
faço ameaça de desistir
autos no Supremo
Tribunal Federal;
por intermédio escravo
Sírio D. Secretário.

Entendendo mar-
rechas Excepcão e
escrivão Antônio Marques
escrevi o subscrito

1



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte quatro dias do mês de Outubro -----
 de mil novecentos e vinte e quatro ----- me foram
 entregues estes autos; do qual fiz lavrar este termo e
 assigno.

O Secretário

Galego Henrique Alvaro Machado

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos trinta e quatro (34) -----
 folhas, todas numeradas; do qual fiz lavrar este
 termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24
 de Outubro ----- de 19 24

O Secretário

Galego Henrique Alvaro Machado

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exm. Srr. Ministro Presidente,

N.º 5,045-

Distribuído ao Exmo. Srr.

Ministro Godofredo Camba

Em 30 de Outubro

de 1924 -

~~Padre Cavalcanti, v.p.~~

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes
autos de ~~apel~~ ~~apelação~~ civil em que é
~~app~~ ^{te} o Juizo Federal e é
~~app~~ ^{de} a Estrada de Ferro São
Paulo Rio Grande

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24
de Outubro de 1924.

O Secretario

Golmukhannim Alauv Hauq.

TERMO DE CONCLUSÃO

Fago estes autos ao Exmo. Srr.

Ministro Godofredo
Camba

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31
de Outubro de 1924.

O Secretario

Golmukhannim Alauv Hauq.

Vista as partes.

D. Federal 4 de Novembro de 1924.

Governo do Ceará

TERMO DE DATA

Aos dez dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta, me foram entregues os autos por parte do Excmo. Srs. M^oº Godofredo Quirino, q^o despediu suprados que fixar este termo e assinou.

O Secretário,

Governador do Ceará

TERMO DE VISTA

Aos dez dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta, faço os autos com vista ao Excmo. Srs. M^oº Pm^o Geral da Repúbl^{ica}, do que fixarão este termo e assinam.

O Secretário,

Governador do Ceará

R. m 14-11-24

Voltar como pôr em separado - 20-11-24

Abraçalhuy

Paraná

Appellante : - o Juizo Federal

Appellada : - Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande.

Relator : - o Snr. Ministro Godofredo Cunha

Não conheço os motivos porque deixou o Representante da Fazenda junto a primeira instância de opor embargos a presente acção : Ainda não chegaram a esta Procuradoria Geral os autos das acções a que se refere a cota de fls. 30.

Em vista daquella omissão outra não podia ter sido a sentença. À consideração do Egregio Tribunal offereço entretanto as informações prestadas pela Directoria da Receita Pública, que expediu o acto impugnado, e que como verá o Tribunal são de manifesta procedência.

Tratando-se de arrecadação de rendas públicas está bem visto que não a Autora, no caso mera agente do fisco, mas a este pelos seus órgãos competentes pertence estabelecer as normas da cobrança.

; ; ;

"Na forma do art. 54, paragrapho 5º do Decreto n° 14162, de 12 de Maio de 1920, que dá atribuição à la. Sub-Directoria da Recebedoria do Distrito Federal de propor á respectiva Directoria o que fôr conveniente para o bom andamento do serviço a seu cargo, suggeriu aquella Sub-Directoria a adopção de modelos para a arrecadação da taxa de viação.

A mencionada Directoria, tendo em vista o art. 9º n° 3 do Decreto n° 14.168, de 11 de Janeiro de 1921 (regulamento para a cobrança de fiscalização da taxa de viação) que prevê a exigência de um mappa para a escripturação das importâncias das alludidas taxas, arrecadadas e recolhidas ás Repartições pelas em-

prezas e no sentido de ser evitado o descaminho dos mesmos mapas (elementos necessarios á perfeita ordem da escripta e segurança na fiscalização) por sua vez submetteu, por intermedio da Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional á approvação do Snr. Ministro da Fazenda, dos modelos que organizou para os livros de mappas impressos, por lhe parecer evidente a vantagem desses livros em vez dos mappas isolados.

Com parecer favoravel da Directoria da Receita, o Snr. Ministro da Fazenda, por despacho de 10 de Maio de 1921, aprovou os modelos, determinando á mesma Directoria da Receita a expedição da necessaria circular, que é a de nº 18, de 9 de Junho de 1921.

;;;

Do exposto verifica-se que improcede a allegação que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande faz de haver a Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se julgado autorizada á modificar o processo do Decreto nº 14.168, de 11 de Janeiro de 1921, quanto ás formalidades relativas ao recolhimento das importancias arrecadadas, exigindo formalidades que dão em resultado o aumento de serviços, de pessoal e das consequentes despesas da Companhia, não só quanto a letra e espirito dos seus contractos com o Governo Federal, os quaes nem por este podem ser arbitrariamente modificados ou archivados, sem prejuizo da mesma Companhia, como em desacordo com o citado decreto.

A circular alludida não exorbitou, em face do despacho do Snr. Ministro da Fazenda (processo junto). E si o caso fosse deliberado em consequencia da proposta exclusiva da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, o acto teria igualmente toda a legalidade, em vista do Decreto nº 13.248, de 23 de Outubro de 1918, em vigor quando, expedida a mesma circular (art. 23, ns. 1 e 2) bem assim do Decreto nº 2083, de 30 de Ju-

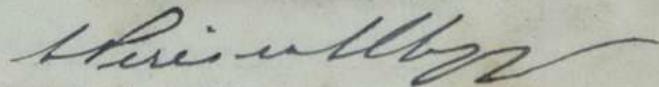
lho de 1909, (art. 11 letra a) e do Decreto nº 7751, de 23 de Dezembro de 1909 (arts. 16, 101 nº 1, 219, 220 e 221). Actualmente tem a mesma attribuição de expedir instruções sobre a arrecadação e recolhimento da renda publica da União - Decreto nº 15.210, de 28 de Dezembro de 1921 (art. 18 ns. 1 e 2) e Código de Contabilidade (Decreto nº 15.783, de 8 de Novembro de 1922 - arts. 137 e 169).

Não ha nos termos da circular ponto algum que fira o Decreto nº 14.618 de 1921 (art. 9 paragrapho 3º) porque a fiscalização necessita de dados para os referidos mappas e estes dados só poderiam ser fornecidos pela Companhia, isto é, pela Companhia arrecadadora e o meio mais pratico seria o de incluir os na guia de recolhimento de que trata o art. 17, como consta do modelo A da dita circular.

Tambem essa circular não fere o art. 16 do mesmo Decreto nº 14.618 e nem contracto algum com a Companhia referida, pois que com ella o Thezouro ou a Delegacia Fiscal não firmou contrato algum sobre o modo de arrecadar a taxa de viação e se o fez, delle ou de mero acordo não cogitou o Decreto nº 14.618 de 1921, nem mesmo para o abono da percentagem de 4% (art. 28), como se procede em relação ao imposto de transporte, de que trata o Decreto nº 15.976, de 23 de Fevereiro de 1923 (art. 24, que alterou o de nº 11.493, de 17 de Fevereiro de 1915 (art. 24).

É preciso notar que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande revolta-se contra actos da administração, quando a mesma Companhia nem ao menos é contribuinte e gosa de amplos favores e regalias, como isenção de direitos, etc. (Decreto nº 9250, de 28 de Dezembro de 1911).

Districto Federal, 20 de Novembro de 1924


Procurador Geral da República

40

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro
de mil novecentos e vinte e quatro, me foram entregues
estes autos, por parte do Exmº Sín. Mº F. Broc.
General da Republica, o Sr. Correto petro _____,
que fiz lavrar este termo e assinou.

O Secretario,

Galdino Lourenço de Souza

7
Termo de audiencia

Nos uns dias de Jucho de mil novecentos e trinta e um, em audiencia presidida pelo Ex^{mo} Sr. Ministro Fimmo Whitaker Filho, Juiz Seuauario, compareceu o defensor legado, advogado da Fazenda Nacional, por parte de quem se queira a assinatura do parecer legal, estah pugnado a Campanha Ex-Brasileira de Fins S. Paulo Rio Grande, para que se recessar a instância em apelacão civil n° 5045, e para anegar a dita apelacão. Ippugnada, mas campanha, scudo defendido, do que em, Augusto Cesar de Melo, o qual, laiu este termo, que foi extorahido do protocolo das audiencias Ex, Gullane Lecum n
Sociedade de Cerveja Americana
assub

Teres de audiencia

Nos quinze dias de julho de
mil novecentos e trinta e um,
uma audiencia presidida pelo Exmo
Sor Muniho Arthur Reis, Juiz
Suplente, compareceu Difensos
Agenor, Secretário da Fazenda
Geral, por parte de quem se
quecou o lançamento de mais
assiquato, sob suspeita de Brufa,
ávia Estrada de Ferro S. Paulo
Rio Grande, para usos das de
usina e arregrar a appela-
ção. Caso Civil n° 5.045. Cipriano,
da, nos compareceu, sendo defen-
sor, que era, Augusto Coimbra
de Melo, oficial, leonete de
m.; que foi extrahido do Protocolo
das audiencias. Erei Gabinete
Bartins e Souza Viana,
Secretário de

Vistor

Em dezente do mês de Julho
de mil novecentos e trinta e um, fizeram
estes autos com vista ao Exmo Srº Procurador
Geral da Repúblia que em Segundo Cr.
dado o julgamento
oficial, levou este termo, à noite
dezenas de autos tramitados,
sendo os seguintes

R. a 18. C. o parecer em
separado. Rio, 20 - 7 - 981
Doutor em Direito



42

Procuradoria Geral da República

APPELAÇÃO CIVEL N° 5.045.

Paraná.

Nº 382.

Appellante: o Juizo Federal.

Appellada : Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande.

Preliminarmente - observo que suspensos os effeitos da decisão recorrida por motivo da appelação ex-officio a causa esteve parada durante quasi sete annos, contados da data do termo a fls. 40.

Relativamente, ao merito reporto-me ao parecer de fls.

37.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1931.

Dr. Tomás Barreto da Fonseca
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.

Recebimento

Aos vinte julho
de mil novecentos e trinta e um foram
me entrado o Exmo Sr. Dr.
Promotor Geral da Repúblia
do que Augusto Coimbra fez

lavrei este termo de galante devirão
Salvo grande sua
cordial out

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mês de julho
de mil novecentos e trinta e um faço
estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro José do
valvo astorga Salvo
do que eu, galante devirão Salvo
cordial out

Nº 1192.

Assist. d'acord.
O. Fid. 31 - T - 32
D. de J. P.

Data

Aos trinta e um dias do m^{ez} de Maior
 de mil novecentos e trinta e dois m^{es} foram
 entregues estes autos por parte da portaria com.
despacho reho, do que eu, lealos Sa-
lustrius de Sui - oficial
lamento este termo. E eu, Galmiro Cunha
Salvador presidente
do conselho o qual

Conclusão

Aos treze dias do m^{ez} de Julho
 de mil novecentos e trinta e dois
 estes autos concluso ao Exm. Srr. Ministro Rauda
a Comarca
 do que eu, Galmiro Cunha
Salvador presidente
 do conselho o qual

N. 147. visto; comparece-se
 a revisão.

Pia, 30.7.932.

G. Cunha.

aindo
Data

Aos quatorze dias do mez de Agosto
de mil novecentos e trinta e três me foram
entregues estes autos por parte da postaria sem
despacho, do que eu, Carlos Lulu-
xim de Freita - oficial
laurei este termo. E eu, Jalmalba Lamei
Freire, Scriturário
osse

Conclusão

Aos oito dias do mez de Setembro
de mil novecentos e trinta e três fiz
estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro Costa

Mauá
do que eu, Jalmalba Lamei
Freire, Scriturário
osse

Vulto; prosigase.

Rio, 7.X.1933.

Janeiro

Data

Aos dez dias do m^o de Outubro
 de mil novecentos e trinta e três me foram
 entregues estes autos por parte da portaria com o
despacho retiro, do que eu, Carlos Salustiano de Freitas
Presidente, em Gabinete,
 laurei este termo. E ca, Gabinete,
Presidente, decreto decreto
outubro

Conclusão

Aos treze dias do m^o de Outubro
 de mil novecentos e trinta e três faço
 estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.
 Mário Timóteo Whitaker Filho, em
 obediência ao despacho do Exmo. Sr.
 Presidente, exarado nos autos da
 apelação Civil nº 4616 - do que
 sou, Gabinete, Presidente,
decreto, decreto,
outubro

Data

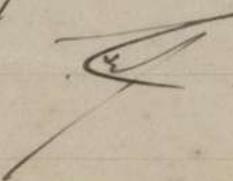
Aos Vinte e oito dias do mez de Outubro
 de mil novecentos e trinta e três me ~~foram~~
 entregues estes autos por parte da portaria seu
despachos do que em Cartas Da
Lustosa de Faria - oficial
 laurei este termo. E eu, Fábio Kelly
Presidente Secretário -
Ass

Conclusão

Aos Vinte e oito dias do mez de Outubro
 de mil novecentos e trinta e três ~~me~~
 estes autos concluso ao Exm. Srr. Ministro Dr. Octávio
Kelly
 do que eu, Fábio Kelly
Presidente Secretário
Ass

Belo Horizonte, dia 11/11/1933.

11.nov.1933.



primeiro dia desimpedido

Rio, 8 de Novembro de 1933.

Oliveira

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

S

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da apelação cível n. 5045, do Paraná, apelante o Juizo Seccional, apelada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

ACORDAM em Supremo Tribunal Federal negar provimento á apelação e confirmar a decisão recorrida, pagas as custas por quem de direito. As razões de decidir constam das notas taquigraficas anexas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1933.

Eduardo Lins, presidente.
(E.Lins)

Costa Manso, relator.
(Costa Manso)

Danç
APELAÇÃO CIVEL N. 5045 - Paraná

Relator - o Sr. Ministro Costa Manso

Revisores, o Srs. Ministros Laudo de Camargo e o Sr. Juiz Federal
Dr. Octavio Kelly.

Apelante, o Juiz Federal

Apelada, a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

R E L A T O R I O

O Sr. MINISTRO COSTA MANSO (Relator) - Trata-se, Sr. Presidente, de consignação judicial de taxas cobradas pela Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por conta da União, segundo seu contrato, e que a Delegacia Fiscal não quis receber.

O Procurador da Republica declarou que embargara outro depósito e, como os seus embargos foram julgados improcedentes, deixava agora de impugnar o depósito, aguardando a solução do recurso.

O Juiz julgou o depósito por sentença e apelou ex-officio.

O Sr. Ministro Procurador Geral disse, a fls. 37 dos autos, o seguinte:

"Não conheço os motivos por que deixou o Representante da Fazenda junto á primeira instância de opôr embargos á presente ação: Ainda não chegaram a esta Procuradoria Geral os autos das ações a que se refere a cota de fls. 30.

"Em vista daquela omissão outra não podia ter sido a sentença. A consideração do Egregio Tribunal ofereço entretanto as informações prestadas pela Diretoria da Receita Pública, que expedió o ato impugnado, e que como verá o Tribunal são de manifesta procedência.

"Tratando-se de arrecadação de rendas públicas, está bem visto que não a Autora, no caso méra agente do fisco, mas a este pelos seus órgãos competentes pertence estabelecer as normas de cobrança.

"Na forma do art. 54 § 5º do Dec. 14.162 de 12 de Maio de 1920, que dá atribuição à la. Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal de propor a respectiva Diretoria o que for conveniente para o bom

andamento do serviço a seu cargo, sugeriu aquela Sub-Diretoria a adoção de modelos para a arrecadação da taxa de viação.

A mencionada Diretoria, tendo em vista o art. 9º n.º 3 do Dec. 14.168 de 11 de Janeiro de 1921 (Regulamento para a cobrança de fiscalização da taxa de viação) que prevê a exigência de um mapa para a escrituração das importâncias das aludidas taxas, arrecadadas e recolhidas às Repartições pelas empresas e no sentido de ser evitado o descaminho dos mesmos mapas (elementos necessários à perfeita ordem da escrita e segurança na fiscalização) por sua vez submeteu, por intermédio da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional à aprovação do Sr. Ministro da Fazenda, dos modelos que organizou para os livros de mapas impressos, por lhe parecer evidente a vantagem desses livros em vez dos mapas isolados.

Com parecer favorável da Diretoria da Receita, o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 10 de Maio de 1921, aprovou os modelos, determinando à mesma Diretoria da Receita a expedição da necessária circular, que é a de n.º 18, de 9 de Junho de 1921.

Do exposto verifica-se que improcede a alegação que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande faz de haver a Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional julgado autorizada a modificar o processo do Dec. 14.168 de 11 de Janeiro de 1921, quanto às formalidades relativas ao recolhimento das importâncias arrecadadas, exigindo formalidades que dão em resultado o aumento de serviços, de pessoal e das consequentes despesas da Companhia, não só quanto à letra e espírito dos seus contratos com o Governo Federal, os quais nem por este podem ser arbitrariamente modificados ou arquivados, sem prejuízo da mesma Companhia, como em desacordo com o citado decreto.

A circular aludida não exorbitou, em face do despacho do Sr. Ministro da Fazenda (processo junto). E si o caso fosse deliberado em consequência da proposta exclusiva da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, o ato teria igualmente toda a legalidade, em vista do Dec. n.º 13.248, de 23 de Outubro de 1918, em vigor quando, impedida a mesma circular (art. 23, ns. 1 e 2) bem assim do Dec. n.º 2083,

Doutor
de 30 de Julho de 1909 (art. 11 letra a) e do Dec. n. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909 (arts. 16,101 n. I, 219, 220 e 221).

Atualmente tem a mesma atribuição de expedir instruções sobre a arrecadação e recolhimento da renda pública da União - Dec. n. 15210, de 28 de Dezembro de 1921 (art. 18 ns. I e II) e Código de Contabilidade (Dec. 15.783, de 8 de Nov. de 1922 - arts. 137 e 169).

Não há nos termos da circular ponto algum que fira o Dec. n. 14.618 de 1921 (art. 9 § 3º) porque a fiscalização necessita de dados para os referidos mapas e estes dados só poderiam ser fornecidos pela Companhia, isto é, pela Companhia arrecadadora, e o meio mais prático seria o de inclui-los na guia de recolhimento de que trata o art. 17, como consta do modelo A da díta circular.

Também essa circular não fere o art. 16 do mesmo Dec. n. 14.618 e nem contrato algum com a Companhia referida, pois que com ela o Tesouro ou a Delegacia Fiscal não firmou contrato algum sobre o modo de arrecadar a taxa de viação e se o fez, dele ou de mero acordo não cogitou o Dec. 14.618 de 1921, nem mesmo para o abono da percentagem de 4% (art. 28), como se procede em relação ao imposto de transporte, de que trata o Dec. n. 15.976, de 23 de Fevereiro de 1923 (art. 24, que alterou o de n. 11.493, de 17 de Fevereiro de 1915 (art. 24).

É preciso notar que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande revolta-se contra atos da administração, quando a mesma Companhia nem ao menos é contribuinte e gosa de amplos favores e regalias, como isenção de direitos, etc. (Dec. n. 9.250, de 28 de Dezembro de 1911).

Distrito Federal, 20 de Novembro de 1924.

(a) Pires e Albuquerque

Procurador Geral da República".

Depois, a fls. 42, o Sr. Ministro Procurador Geral reporta-se ao parecer anterior, dizendo:

"Preliminarmente - observo que, suspensos os efeitos da decisão recorrida, por motivo da apelação ex-officio, a causa esteve parada durante quasi sete anos, contados da data do termo a fls. 40.

Relativamente ao mérito, reporto-me ao parecer de fls. 37.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1931.

(a) Antonio Bento de Faria.

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA".

É o relatorio.

V O T O

O SR MINISTRO COSTA MANSO (Relator) - Nego provimento. O deposito não embargado deve ser julgado por sentença.

A Procuradoria Geral da Republica, no seu primeiro parecer, reconheceu que o juiz não poderia proceder de outro modo.

As explicações formuladas nesta instancia não podem ser objeto de exame, porque a parte contraria tem campo muito restrito para discuti-la.

O segundo parecer alude à circunstancia de ter a causa estado paralizada por mais de cinco anos. Isso, porém, não prejudica o deposito, que não é propriamente ação que prescreva, mas processo preventivo.

Cancels duas linhas.

Ministras suas respeitosas considerações.

Tr. 17-11-33

VOTO SOBRE A PRELIMINAR

O SR MINISTRO COSTA MANSO (Relator) - Voto contra a preliminar, porque a apelação do Procurador da Republica é uma superfetação, é emprego inutil do recurso.

A lei manda recorrer ex-officio. Recorrer por parte da Fazenda. A Fazenda tem representante perante o Supremo Tribunal, mais graduado até.

Interposto o recurso, não ha como devolver o feito, quando por ele se interpôs recurso extraordinario.

Tr. 17-11-33

V O T O

O SR MINISTRO LAUDO DE CAMARGO (1º Revisor) - Nego provimento porque o deposito foi bem julgado, uma vez que impugnação alguma sofreu.

Laudo de Camargo

PRELIMINAR

O SR DR JUIZ FEDERAL DR OCTAVIO KELLY (2º Revisor) - A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande alegando que cabendo-lhe a arrecadação da taxa de viação em suas linhas, quis efetuar o recolhimento da importância de 31.163\$232, relativa ao mês de Março de 1924; que a Delegacia Fiscal do Estado do Paraná se negou a receber essa contribuição, invocando para tal uma circular da Diretoria da Receita, que modificaria o processo de arrecadação desse tributo, instituindo formalidades que exigiam aumento de pessoal e consequentes despesas a serem carregadas à conta da mesma Estrada; que querendo exonerar-se das consequências do não recolhimento da referida soma, promoveu a consignação respectiva, com citação previa do Delegado Fiscal e do Dr. Procurador da República na Secção. Realizada esta, e como os citados se abstivessem de receber, foi a quantia recolhida aos cofres da Delegacia ut conhecimento de fls. 28.

A Fazenda Nacional não embargou, limitando-se a oferecer as alegações de fls. 31.

O Juiz proferiu a sentença de fls. 33v. julgando subsistente o depósito e exonerando a autora da obrigação em que estava de fazer o dito recolhimento e apelou ex-officio.

O Sr. Ministro Procurador Geral oficiou a fls. 37 e 42.

V O T O

O SR DR JUIZ FEDERAL DR OCTAVIO KELLY (2º Revisor) - Verifico do exame dos autos que estes subiram a 2ª. instância sem que decorrido fosse o decurso dentro do qual seria lícito ao Procurador Seccional recorrer por via de apelação, seguido como foi o recurso necessário, inferindo-se do parecer de fls. 31 que esse funcionário, julgando mais acertado aguardar a solução definitiva em causas idênticas, como não embargará, também não apelará.

Por isso, proponho, como preliminar, seja convertido o julgamento em diligência para ser intimado o Procurador Seccional da sentença em apreço.

VOTO SOBRE O MERITO

O SR JUIZ FEDERAL DR OCTAVIO KELLY (2º Revisor) - O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica confessa a fls. 37 que, dada a não oposição de embargos, outra não poderia ter sido a sentença do Juiz, de modo que os esclarecimentos com os quais o representante da União nesta instância procura justificar a recusa da Ré a receber a soma oferecida pela autora, não mais poderiam ser aceitos como defesa, que o rito processual somente admite no prazo concedido para a oposição de embargos realizado que seja o depósito (Dec. n. 3084 de 1898, P. III, art. 149).

É meu voto por que se negue provimento à apelação.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

APELAÇÃO CIVEL N° 5.045 - PARANÁ

DECISÃO

Como consta da ata foram vogais os srs. ministros: Rodrigo Otávio e Eduardo Espinola.

A decisão foi a seguinte: "Rejeitada a preliminar da conversão do julgamento em diligencia, para que seja intimado o procurador seccionalda sentença do Juizo da la. instancia, contra o voto do Sr. Juiz Otávio Kelly; demeritis, negaram provimento à apelação, unanimemente.

Federico Rabelo Lobo
Chefe da Secção Taquigrafica.

Publicação

Aos trinta dias do mês de Mai
de mil novecentos e trinta e quatro em pública
audiencia presidida pelo Exm. Snr. Ministro Octavio
Kelly

Juiz Seminarista f.i publicado o accordum retro
d. e eu, Carlos Salustiano de
Faria officia da socas
livri. este termo. E d., Galmiro Lacerda
Francisco Faria curi
osul

REMESSA

Aos 10 dias do mês de Maio de 1960
faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de
do Estado Pará.

Oficial Judiciário